



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12678/14

Aposentadoria voluntária especial de professor, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 01048/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12678/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria da Penha Medeiros da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor, matrícula nº 587-1, lotada na Secretaria de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos e 02 meses
 - 3.1.4. IDADE:** 52 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/11/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município, edição de 07/11/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Medeiros da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial